

**Propo** **Proposições 2019/2023****PROJETO DE LEI Nº 2940/2020**

**EMENTA:**  
**DISPÕE REGULAMENTAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS NA MODALIDADE “DRIVE-IN” ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DE COVID-19.**

**Autor(es):** Deputada **DANI MONTEIRO, André Ceciliano, Carlos Minc, Waldeck Carneiro, Samuel Malafaia, Martha Rocha, Eliomar Coelho, Mônica Francisco, Lucinha, Subtenente Bernardo, Brazão, Flavio Serafini, Bebeto, Márcio Canella, Thiago Pampolha, Renata Souza, Coronel Salema, Danniell Librelon, Gustavo Tutuca, Capitão Paulo Teixeira, Giovani Ratinho, Marcelo Dino, Marcelo Cabeleireiro, Jorge Felipe Neto, Marina, Valdecy Da Saúde, Delegado Carlos Augusto**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo regulamentar as atividades artísticas abertas ao público na modalidade de “Drive-in” no Estado do Rio de Janeiro enquanto estiver em vigor o Decreto 46.489 de 20 de março de 2020 que decretou o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus.

Art. 2º Entende-se como evento na modalidade “Drive-in” qualquer evento aberto ao público, como shows musicais, concerto, apresentação teatral, atividade circense, exibição cinematográfica e demais atividades artísticas que envolvam audiovisual, onde os espectadores participem presencialmente devendo permanecerem no interior de veículos automotores.

Parágrafo único: Considera-se dessa modalidade as atividades realizadas em local aberto ou fechado, em local público ou privado.

Art. 3º O exercício de atividade de diversão pública na modalidade “Drive-in”, por prazo determinado ou indeterminado, sujeita-se a processo prévio de licenciamento, com requerimento baseado no Decreto Estadual Nº 44.617 de 19 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Fica obrigado o cliente a utilizar máscara durante a interação com funcionários, bem como nos locais de uso comum do evento, como banheiros e lanchonetes.

Art. 5º Fica proibido o uso de tetos solares, veículos com capotas removíveis aberta ou veículos conversíveis.

Art. 6º Caso o evento seja realizado em local fechado, é obrigatório que os automóveis permaneçam desligados e com as janelas abertas.

Art. 7º O público só poderá ingressar no local do espetáculo após medição de temperatura corporal realizada pelos organizadores com termômetros à distância.

Art. 8º Além do prévio licenciamento para realização do evento, deve o organizador estabelecer protocolos de segurança sanitária que diminuam o risco de contaminação por COVID-19. Tais protocolos devem ser estabelecidos baseados nas recomendações abaixo:

I. Os cliente só poderão adentrar no local destinado ao espetáculo dentro de seus automóveis;

II. Ficará limitado o número de espectadores a 4 pessoas por automóvel;

III. Os locais onde os automóveis ficarão estacionados deverão ser devidamente marcados, ficando o organizador responsável por estabelecer a distância de no mínimo 2 metros entre cada automóvel

IV. A capacidade máxima de público será limitada de acordo com a área do evento e distanciamento mínimo exigido por lei;;

V. Caberá ao organizador zelar pelo distanciamento social nas áreas de circulação do evento, como em bares e banheiros. Ficando a cargo dos mesmos organizar o distanciamento nas filas dos banheiros e outras áreas comuns;

VI. Fica obrigado o organizador disponibilizar os seguintes Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) a todos os funcionários que mantenham contato com o público:

- a) Máscaras faciais em quantidade que possibilite a troca a cada 2 horas de uso;
- b) Álcool em gel 70°;
- c) Álcool líquido 70°;
- d) Panos e lenços para desinfecção de objetos e produtos;
- e) Escudos faciais.

VII. Fica obrigado o organizador disponibilizar álcool em gel nos locais de circulação de clientes como em bares e lanchonetes;

VIII. Fica obrigado o organizador a disponibilizar sabão líquido ou álcool em gel nos banheiros;

Art. 9º Em todos os locais de circulação deverão ser fixados cartazes e placas com orientações quanto aos cuidados necessários para evitar a propagação do novo coronavírus.

Art. 10. Fica autorizada a venda entrega de produtos através da janela dos automóveis.

Art. 11. Deverá ser priorizado a comercialização de ingressos e produtos na modalidade remota, para que se evite aglomerações para realizar pagamentos e compras no local.

Art. 12. A emissão de ruídos, sons e vibrações provenientes desses eventos obedecerá aos seguintes níveis máximos fixados para suas respectivas emissões, medidas nos locais do suposto incômodo:

I. Em período diurno entre 7 horas e 19 horas: 75 dB;

II. Em período vespertino entre 19 horas e 22 horas: 70 dB;

III. Em período noturno entre 22 horas e 7 horas: 50 dB;

IV. Às sextas-feiras, aos sábados e em vésperas de feriados, no período noturno o limite corresponderá ao do período vespertino.

§1º Regulamentar-se-á as questões pertinentes à perturbação sonora, tendo como base a Lei Estadual n.º 126 de 10 de maio de 1977.

§2º Fica obrigado o organizador do evento possuírem decibelímetro para fiscalizar o cumprimento dos limites sonoros.

§3º O organizador será responsável por qualquer poluição sonora decorrente da aglomeração de veículos nos arredores do evento.

§4º Fica proibido o uso de buzinas e outros instrumentos que promovam poluição sonora em eventos realizados à 200 metros de hospitais, casas de saúde, ambulatórios e similar; asilos ou similar; repartições públicas;

§5º Caso o evento dê consequência a aglomerações de automóveis provocando ruídos que ultrapassem os limites expostos no caput, ficará o organizador do evento diretamente responsável pela perturbação.

§6º A aplicação deste artigo se dará onde não houver legislação municipal tratando do tema. Entendendo a competência concorrente do estado no que diz respeito à questões de saúde pública.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 29 de julho de 2020.

Deputados **DANI MONTEIRO, André Ceciliano, Carlos Minc, Waldeck Carneiro, Samuel Malafaia, Martha Rocha, Eliomar Coelho, Mônica Francisco, Lucinha, Subtenente Bernardo, Brazão, Flavio Serafini, Bebeto, Márcio Canella, Thiago Pampolha, Renata Souza, Coronel Salema, Danniell Librelon, Gustavo Tutuca, Capitão Paulo Teixeira, Giovani Ratinho, Marcelo Dino, Marcelo Cabeleireiro, Jorge Felipe Neto, Marina, Valdecy Da Saúde, Delegado Carlos Augusto**

### **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de Lei que regulamenta a “APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS NA MODALIDADE “DRIVE-IN” ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DE COVID-19.”

Nesse tempo ímpar de nossa história, onde lutamos para sobreviver em meio a uma pandemia que tem ceifado diversas vidas, temos como medida prioritária neste momento, o distanciamento social, tomando todas as precauções necessárias para evitar a proliferação do Novo Coronavírus. A política de distanciamento social afetou bruscamente as relações e a nossa rotina como um todo, diversos setores têm sofrido uma crise latente decorrente da pandemia, vale citar o setor cultural que se sustenta através de aglomerações e público, algo que se tornou inviável nestes tempos. Tendo em vista que caminhamos para retomar as atividades presenciais aos poucos, mantendo os devidos cuidados, ainda assim, percebemos que o setor da cultura será um dos últimos a voltar à “normalidade”.

Diante deste cenário preocupante para o setor da cultura, diversos ramos têm tentado se adequar a esses tempos, recorrendo inclusive a atividades que a pouco tempo seriam vistas como obsoletas. As atividades em Drive-in tem se tornado uma tendência em todo o planeta, seja na apresentação shows, cinemas, teatros entre outras atividades que têm sido organizadas preservando o distanciamento social.

Diante da popularização destas atividades, é mais do que necessário que o legislativo fluminense regulamente e fiscalize, tendo em vista a necessidade de prezar pela segurança dessas atividades além de legislar sobre temas que dizem respeito prioritariamente à saúde pública.

Assim, solicito aos nobres deputados e deputadas a aprovação da presente proposição legislativa.

### **Legislação Citada**

### **Atalho para outros documentos**

### **Informações Básicas**

<b>Código</b>	20200302940	<b>Autor</b>	DANI MONTEIRO, André Ceciliano, Carlos Minc, Waldeck Carneiro, Samuel Malafaia, Martha Rocha, Eliomar Coelho, Mônica Francisco, Lucinha, Subtenente Bernardo, Brazão, Flavio Serafini, Bebeto, Márcio Canella, Thiago Pampolha, Renata Souza, Coronel Salema, Danniell Librelon, Gustavo Tutuca, Capitão Paulo Teixeira, Giovani Ratinho, Marcelo Dino, Marcelo
---------------	-------------	--------------	---

			Cabeleireiro, Jorge Felipe Neto, Marina, Valdecy Da Saúde, Delegado Carlos Augusto
<b>Protocolo</b>	20481	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

Link:

**Datas:**

<b>Entrada</b>	29/07/2020	<b>Despacho</b>	29/07/2020
<b>Publicação</b>	30/07/2020	<b>Republicação</b>	23/09/2020

**Comissões a serem distribuídas**

- 01.:Constituição e Justiça
- 02.:Saúde
- 03.:Cultura
- 04.:Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional
- 05.:Economia Indústria e Comércio
- 06.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

**▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2940/2020**

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA		
Cadastro de Proposições					Data Public	Autor(es)				
▼ Projeto de Lei										
▼ 20200302940										
  ▼ <a href="#">DISPÕE REGULAMENTAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS NA MODALIDADE "DRIVE-IN" ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DE COVID-19. =&gt; 20200302940 =&gt; {Constituição e Justiça Saúde Cultura Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }</a>					30/07/2020	Dani Monteiro, André Ceciliano, Carlos Minc, Waldeck Carneiro, Samuel Malafaia, Martha Rocha, Eliomar Coelho, Mônica Francisco, Lucinha, Subtenente Bernardo, Brazão, Flavio Serafini, Bebeto, Márcio Canella, Thiago Pampolha, Renata Souza, Coronel Salema, Dannel Librelon, Gustavo Tutuca, Capitão Paulo Teixeira, Giovani Ratinho, Marcelo Dino, Marcelo Cabeleireiro, Jorge Felipe Neto, Marina, Valdecy Da Saúde, Delegado Carlos Augusto				
→ <a href="#">Distribuição =&gt; 20200302940 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: ALEXANDRE KNOPLOCH =&gt; Proposição 20200302940 =&gt; Parecer: Pela Constitucionalidade</a>					27/08/2020					
→ <a href="#">Requerimento de Urgência =&gt; 20200302940 =&gt; DANI MONTEIRO =&gt; A imprimir. Deferido automaticamente nos termos do §4º do Art. 127 do Regimento Interno.</a>					14/09/2020					
→ <a href="#">Parecer em Plenário =&gt; 20200302940 =&gt; Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional =&gt; Relator: Mônica francisco =&gt; Parecer 20200302940 =&gt; Parecer: Favorável</a>					18/09/2020					
→ <a href="#">Parecer em Plenário =&gt; 20200302940 =&gt; Comissão de Saúde =&gt; Relator: MARTHA ROCHA =&gt; Proposição 20200302940 =&gt; Parecer: Favorável</a>					18/09/2020					
→ <a href="#">Parecer em Plenário =&gt; 20200302940 =&gt; Comissão de Cultura =&gt; Relator: ELIOMAR COELHO =&gt; Proposição 20200302940 =&gt; Parecer: Favorável</a>					18/09/2020					
→ <a href="#">Parecer em Plenário =&gt; 20200302940 =&gt; Comissão de Economia Indústria e Comércio =&gt; Relator: RENAN FERREIRINHA =&gt; Proposição 20200302940 =&gt; Parecer: Favorável</a>					18/09/2020					
→ <a href="#">Parecer em Plenário =&gt; 20200302940 =&gt; Comissão de Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle =&gt; Relator: MÁRCIO PACHECO =&gt; Proposição 20200302940 =&gt; Parecer: Favorável</a>					18/09/2020					
→ <a href="#">Discussão Única =&gt; 20200302940 =&gt; Proposição =&gt; Encerrada Volta Com Emendas às Comissões Técnicas.</a>					18/09/2020					
→ <a href="#">Objeto para Apreciação =&gt; 20200302940 =&gt; Emenda (s) 01 a 21 =&gt; LUIZ PAULO =&gt; Sem Parecer =&gt;</a>					18/09/2020					
→ <a href="#">Parecer em Plenário =&gt; 20200302940 =&gt; Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional =&gt; Relator: PEDRO RICARDO =&gt; Parecer 20200302940 =&gt; Parecer: Favorável com o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça</a>					23/09/2020					

- [Parecer em Plenário => 20200302940 => Comissão de Saúde => Relator: MARTHA ROCHA => Emenda 20200302940 => Parecer: Favorável com o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça](#) 23/09/2020
- [Parecer em Plenário => 20200302940 => Comissão de Cultura => Relator: ELIOMAR COELHO => Emenda 20200302940 => Parecer: Favorável com o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça](#) 23/09/2020
- [Parecer em Plenário => 20200302940 => Comissão de Economia Indústria e Comércio => Relator: RENAN FERREIRINHA => Emenda 20200302940 => Parecer: Favorável com o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça](#) 23/09/2020
- [Parecer em Plenário => 20200302940 => Comissão de Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle => Relator: MÁRCIO CANELLA => Emenda 20200302940 => Parecer: Favorável com o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça](#) 23/09/2020
- 👍 [Votação => 20200302940 => Substitutivo da CCJ => Aprovado \(a\) \(s\)](#) 23/09/2020
- [Parecer em Plenário => 20200302940 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: MÁRCIO PACHECO => Emenda 2940/2020 => Parecer: FAVORÁVEL ÀS EMENDAS N.ºS 01, 06, 12 E 13,](#) 23/09/2020
- [FAVORÁVEL COM SUBEMENDA ÀS EMENDAS N.ºS 07 E 21,](#)
- [FAVORÁVEL COM SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS N.ºS 02 E 04,](#)
- [CONTRÁRIO ÀS DEMAIS EMENDAS,](#)
- [CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO](#)
- 📄 → [Tramitação de Autógrafo; Envio ao Poder Executivo](#) 24/09/2020
- [Ofício Origem: Poder Executivo => 20200302940 => Destino: Alerj => Comunicar Veto Total =>](#) 21/10/2020
- [Parecer em Plenário => 20200302940 => Comissão de Emendas Constitucionais e Vetos => Relator: MARCELO DINO => Veto Total => Parecer: Pela Rejeição do Veto](#) 09/06/2021
- [Discussão Única => 20200302940 => Veto Total => Encerrada sem debates](#) 09/06/2021
- 👍 [Votação => 20200302940 => Veto Total => Aprovado \(a\) \(s\)](#) 09/06/2021
- [Arquivo => 20200302940](#) 04/08/2021
- [Resultado Final => 20200302940 => Lei 9311/2021](#)

PROXIMO &gt;&gt;

&lt;&lt; ANTERIOR

- CONTRAIR

+ EXPANDIR

BUSCA ESPECIFICA

**▲ TOPO**